



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e a doar à Associação Beneficente BETEL a área de terrenos urbano que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo desafetar e doar à Associação Beneficente BETEL, entidade de interesse público, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 11.837.336/0001-20, um lote de terras, neste Município, para construção urbana, denominado APM, da Quadra 47A, situado à rua 8 do Loteamento Taquarussu, 1ª Etapa, com área total de 2.325,00m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital sob o número 59.962.

Art. 2º A doação será gravada com ônus de reversão ao patrimônio do município pelo prazo de 5 (cinco) anos, caso o donatário não desenvolva o projeto social, bem como deixe de cumprir com as obrigações constantes de seu estatuto, devendo constar da Escritura Pública cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º O descumprimento desse encargo ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações à donatária pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

§ 2º Dissolvida a associação, a qualquer tempo, a área será destinada a outra entidade de fins não econômicos.

Art. 3º São de inteira responsabilidade da donatária as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.

Art. 4º A donatária deverá prestar informações em intervalos de 5 (cinco) meses à Secretaria Municipal de Integração Social e Defesa do Consumidor, acerca das fases de implantação do projeto social, a fim de possibilitar o acompanhamento das execuções das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. Quando da formalização da doação a Administração verificará o exato cumprimento dos critérios fixados pela legislação própria.



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 5º É revogada a Lei nº 824, de 2 de julho de 1999.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 30 de dezembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA

Prefeito de Palmas